



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 169/2005

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 031/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, Sr. ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Os artigos abaixo relacionados, da Lei Municipal nº 031/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O imposto calcula-se a razão de 0,7% (zero virgula sete por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo único-O valor venal do imóvel edificado será avaliado por metro quadrado, conforme especificações da Planta de Valores Genéricos da Cidade de Nova Guarita, aprovada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

“Art. 37...

II.-...

c) pertencentes a idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, aposentados ou pensionistas que possuam um único imóvel e nele residam e que a renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensais. Em caso de possuir mais de um imóvel será isento somente aquele em que está localizada sua residência.

“Art. 42- O imposto calcula-se à razão de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo único- O valor venal do imóvel não edificado será avaliado de acordo com os valores constantes na Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

“Art. 49....

§ 3º- O contribuinte que possuir acima de 02 (dois) imóveis urbanos, sem edificação, terá aplicado o imposto progressivo no tempo, da seguinte forma:

a)- Após 02(dois) anos que é proprietário do imóvel até 04(quatro) anos, 1 % (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

b)- De 04(quatro) anos, até 06 (seis) anos, 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor venal do imóvel.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

c)- Após o sexto ano se elevará 0,5 % (meio por cento) a cada ano, sobre o valor venal do imóvel.

§ 4º- Não incidirá a progressividade sobre o valor do imóvel cujo proprietário seja pessoa jurídica e o imóvel utilizado destina-se para depósito de materiais e produtos industrializados para fins comerciais.

“Art. 73- Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza a prestação no município de Nova Guarita – MT, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da tabela I, anexa a esta Lei.

“Art. 135 – A taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela II que segue em anexo, e será devido pela totalidade do período correspondente nela previsto, mesmo que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.

§ 1º-...

§ 2º-...

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso,
aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal